



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 23.815

Data 23.08.99

Projeto de Lei nº 25/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

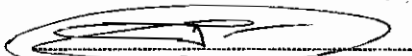
Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 30 / 8 / 99

Pompéia, _____ / _____ / _____


Presidente

.....
Presidente

Autógrafo N.º 22/99

Observações:

Lei N.º 1872 de 02 / 08 / 99

Arquivado em _____ / _____ / _____

.....
Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.No 652/99

Pompéia, 23 de agosto de 1999

Senhor Presidente:

P.D. 25/99

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura objetiva dar oportunidade à microempresa REINALDO DA SILVA MOREIRA DE POMPEIA-ME, estabelecida nesta cidade de Pompéia, na Avenida Nestor de Barros, nº 407, a proceder a expansão de suas instalações, que explora o ramo de atividade de Fábrica de Móveis de Madeira e Prestação de Serviços de Reformas e Modelação.

No texto legal constam cláusulas que preservam o interesse do município, quanto à alienação do imóvel doado e prazo de construção.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação pura e simples à firma KEINALDO DA SILVA MOREIRA DE POMPEIA-ME, inscrita no CGC nº 00.941.712/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 548.009.509.116, estabelecida neste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Avenida Nestor de Barros, nº 407, para fins de expansão das instalações da firma que explora o ramo de atividade de Fábrica de Móveis de Madeira e Prestação de Serviços de Reformas e Modelação um imóvel urbano constituído por parte do lote 10 e lotes 11 e 12 da quadra "B", com uma área total de 522,00 metros quadrados, descrito dentro do seguinte roteiro: "Do lado ímpar, distante 389,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, confrontando pela frente com a Avenida Nestor de Barros, onde mede 25,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 13, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte do lote 10, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, onde mede 27,20 metros, imóvel esse cadastrado sob o nº 051000120001, na Prefeitura Municipal de Pompéia, Matrícula nº 7241 do Cartório de Registro de Imóveis local e avaliado no valor de R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais) na data de 08 de julho de 1999."

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria, que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

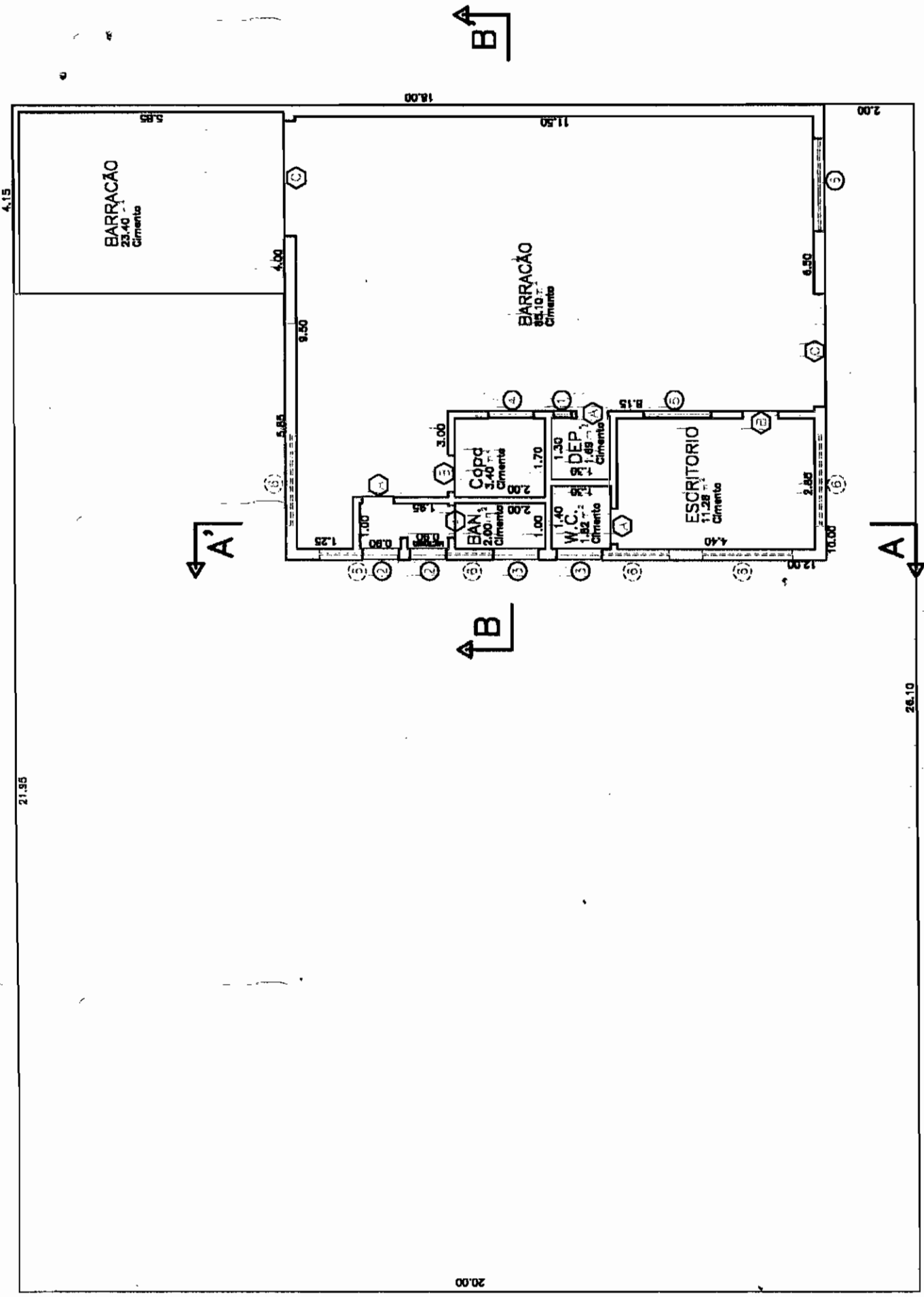
Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE AGOSTO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.No 652/99

Pompéia, 23 de agosto de 1999

Senhor Presidente:

P. b. nº 25/99

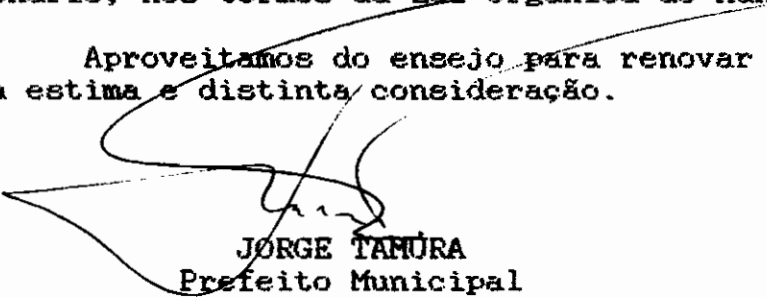
Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura objetiva dar oportunidade à microempresa REINALDO DA SILVA MOREIRA DE POMPEIA-ME, estabelecida nesta cidade de Pompéia, na Avenida Nestor de Barros, nº 407, a proceder a expansão de suas instalações, que explora o ramo de atividade de Fábrica de Móveis de Madeira e Prestação de Serviços de Reformas e Modelação.

No texto legal constam cláusulas que preservam o interesse do município, quanto à alienação do imóvel doado e prazo de construção.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Proc. nº 23.845/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação pura e simples à firma REINALDO DA SILVA MOREIRA DE POMPEIA-ME, inscrita no CGC nº 00.941.712/0001-05 e Inscrição Estadual sob o nº 548.009.509.116, estabelecida neste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Avenida Nestor de Barros, nº 407, para fins de expansão das instalações da firma que explora o ramo de atividade de Fábrica de Móveis de Madeira e Prestação de Serviços de Reformas e Modelação um imóvel urbano constituído por parte do lote 10 e lotes 11 e 12 da quadra "B", com uma área total de 522,00 metros quadrados, descrito dentro do seguinte roteiro: "Do lado ímpar, distante 389,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, confrontando pela frente com a Avenida Nestor de Barros, onde mede 25,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o lote, confronta com o lote 13, onde mede 20,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, com parte do lote 10, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, onde mede 27,20 metros, imóvel esse cadastrado sob o nº 051000120001, na Prefeitura Municipal de Pompéia, Matrícula nº 7241 do Cartório de Registro de Imóveis local e avaliado no valor de R\$ 1.566,00 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais) na data de 08 de julho de 1999."

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria, que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE AGOSTO DE 1999.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

reinaldo



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO

***PARECER em conjunto das Comissões: Justiça e Constituição, e
Finanças e Orçamento***

Projeto de Lei n° 25/99

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de um imóvel urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências".

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo doar um imóvel urbano à microempresa Reinaldo da Silva Moreira de Pompéia-ME, para que possa proceder a expansão de suas instalações na fabricação de móveis de madeira e na prestação de serviços de reformas e modelação.

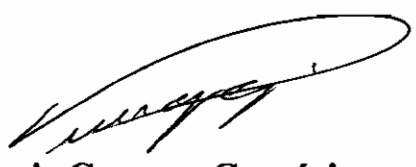
Analisado quanto à legalidade, foi considerado legal e constitucional.

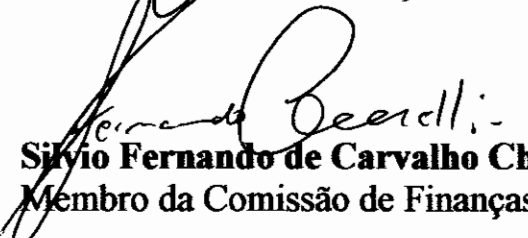
Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis.

Pela aprovação,
Sala das Comissões, em 30 de agosto de 1999


Valentim Marques de Abreu
Relator


Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com. de Justiça.


Devanir Gasques Gregório
membro das 2 Comissões


Sívio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro da Comissão de Finanças


Valdemir Lopes Ferreira
membro da Com. de Finanças